



ESTADO DA PARAÍBA
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO DO EXAME DE SAÚDE

SOLUÇÃO DE RECURSO Nº 005/10-CES/CFO PM/BM/2010

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DO EXAME DE SAÚDE DO CONCURSO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS-2010 DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n.º GCG/0081/2009-CG, pela Portaria n.º GCG/0022/2010-CG e escudada no que pontificam o **Edital n.º 001/2009 CFO PM/BM**, RESOLVE emitir a seguinte solução de recurso:

1. RELATÓRIO

TAYSLANE ROCHA FELIPE DA SILVA, candidata do Concurso para o Curso de Formação de Oficiais PM/BM-2010, com opção CFO BM-Fem, integrante do **Grupo “A”**, considerado **INAPTA** no Exame de Saúde por não ter apresentado o exame laboratorial de sorologia para chagas, conforme Ato convocatório para o dia 08fev2010, consoante Ata desta Comissão, interpôs recurso administrativo requerendo **a inclusão do laudo do exame citado á sua ficha individual, a fim de que seja permitida, sem prejuízo, a continuidade nas demais etapas do concurso, em razão do laboratório, por descuido, não ter juntado o resultado do referido exame aos demais resultados entregues a proponente.**

2. ANÁLISE

Analisando o prontuário da candidata supracitada, verifica-se que a sua eliminação do certame deu-se pelo fato da mesma não ter apresentado os exames laboratoriais: Sorologia para chagas em conformidade com os Subitens 6.1.5, 6.1.7 e 6.1.8 do Edital n.º 001/2009 CFO PM/BM, consoante Ata desta Comissão, do Exame de Saúde a qual foi convocada para o dia **08FEV2010** através do ato n.º 007-CCCCFO PM/BM – 2010, incidindo, desse modo, no que pontifica o Subitem 15.12 do edital do concurso.

Com efeito, a recorrente alega que não apresentou os exames citados **em razão de o laboratório ter deixado de colocar dentro do envelope o resultado do citado exame pendente.**

Isto posto, a recorrente acostou ao seu requerimento o original do referido exame, assim como também declaração emitida pelo laboratório responsável, da lavra do Dr. Valdevino Gregório de Andrade Júnior.

Face ao exposto, esta comissão analisando o recurso, constatou que a candidata recorrente foi submetida a todos os exames laboratoriais no LABORATÓRIO VALDEVINO, em data **compatível** com o prazo necessário para que o laboratório emitisse o resultado e os entregasse em tempo de serem apresentados pela candidata a Comissão de Saúde na data de 08FEV2010, no entanto, O LABORATÓRIO VALDEVINO, conforme assumiu em declaração anexada ao recurso, que “*quando da colocação dos exames no envelope deixou-se de colocar o resultado de CHAGAS IGG e IGM, providência que foram de pronto tomadas logo que conhecemos do lapso cometido*”. Ficando, portanto, demonstrado que o laboratório ao retardar a entrega dos exames, deu causa para a não entrega dos mesmos pela candidata.

3. DECISÃO

Diante do exposto, somos pelo **PROVIMENTO** do recurso.

João Pessoa - PB, 13 de fevereiro de 2010.

FÁBIO DE ALMEIDA GOMES – CEL QOS

Presidente da Comissão do Exame de Saúde